

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.590, de 09 de novembro de 2023.

x Institui o Programa Servidor Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica de todos os servidores do Município de Cerqueira César no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador Fernando Luiz Bataglino e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Cerqueira César no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O programa Servidor Amigo do Autista - PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura de Cerqueira César, com o objetivo de torná-los aptos a:

I- Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do espectro Autista - T.E.A.;

II- Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

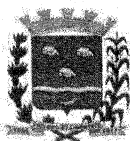
III- Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;

IV- Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A.; quando solicitado apoio.

Art. 3º O Poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores Municipais.

§ 1º. A Metodologia será estruturada de forma pragmática e simplificada, de modo a fornecer ferramentas práticas, para que os servidores alcancem a efetividade do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§ 2º. O curso poderá ser realizado em ambiente virtual interativo, acessado através da Internet, de modo customizado, a fim de otimizar o alcance.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de novembro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

*Juliana Barreiros
Secretaria Municipal*